



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei Legislativo nº 006/2026

Autor: Vereador Leneandro Braga Goulart – Anu do Caparaó

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Legislativo nº 006/2026, de iniciativa parlamentar, que estabelece definição de conteúdo cultural no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro/ES, bem como fixa diretrizes para sua valorização, promoção, preservação e difusão.

A proposição apresenta conceito abrangente de conteúdo cultural, enumera manifestações abrangidas e dispõe que o Poder Público Municipal poderá incentivar tais conteúdos por meio de políticas públicas, programas, editais e ações institucionais, autorizando ainda eventual regulamentação por decreto.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A cultura é matéria de competência comum entre os entes federativos (art. 23, V, da CF), sendo dever do Poder Público promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, conforme previsto nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



O projeto em análise trata de definição conceitual e diretrizes voltadas à política cultural municipal, inserindo-se, portanto, no âmbito do interesse local, não havendo invasão de competência privativa da União ou do Estado.

Não há imposição de obrigações específicas, criação de despesas obrigatórias nem determinação de programas com execução compulsória, utilizando-se, inclusive, a expressão “poderá incentivar”, o que preserva a discricionariedade administrativa.

Além disso, o texto não afronta princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade ou eficiência administrativa, tampouco cria obrigações incompatíveis com a autonomia do Poder Executivo.

Dessa forma, não se verifica vício de iniciativa.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Legislativa opina pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei Legislativo nº 006/2026, por inexistirem vícios de competência ou de iniciativa, bem como por estar a matéria alinhada aos preceitos constitucionais relativos à promoção e proteção da cultura.

Assim, o parecer é FAVORÁVEL à sua tramitação e apreciação pelo Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo, para decisão de V. Ex^{as}.

Jerônimo Monteiro – ES, 20 de fevereiro de 2026.

DÉBORA BAZANI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA
Procuradora Geral CMJM
OAB/ES 32.127

DEBORA BAZANI DE SOUZA
RODRIGUES PIZETTA

Assinado de forma digital por DEBORA
BAZANI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA
Dados: 2026.02.20 11:17:44 -03'00'